



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.982

De 18 de junho de 2019

PROJETO DE LEI Nº 044/19-E

De 06 de junho de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.990 de 17/06/2019

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de cargos de advogados na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, o uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei n.º 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. As atribuições dos cargos estão previstas na Lei 4.885, de 13 de novembro de 2018.

Art. 3º. O vencimento base mensal dos cargos criados será o previsto no nível XII, da Lei Municipal n.º 2208 de 1994.

Art. 4º. Os advogados públicos efetivos terão direito ao recebimento de verba de representação no percentual de 40% de seu vencimento base.

Art. 5º. A jornada de trabalho do advogado público efetivo será de 30 horas ou 40 horas semanais, dependendo da necessidade do serviço público.

I - no caso de cumprir a jornada de 30 horas semanais, a remuneração será o previsto no nível XII da lei municipal n.º 2.208/94, acrescida de verba de representação correspondente a 40 % do vencimento base.

II - no caso de cumprimento da jornada de 40 horas semanais, a remuneração será o previsto no nível XII da lei municipal n.º 2.208/94, acrescido de 40 % de verba de representação e de 15% de adicional por dedicação exclusiva.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.383 de 17 março de 2015.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.982/2019

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/06/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 18 de junho de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 17/06/2019

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO I
(Lei 4.982/2019)

Quant.	Denominação	Lotação	Vencimento- base mensal	Jornada de Trabalho	Requisitos de preenchimento
04	Advogado	DIJ/DJ	Nível XII	30 ou 40 horas	Bacharel em Direito e dois anos de inscrição na OAB

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO